PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

Ordinária

PROJETO DE LEI nº.03 /2013

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS, com aplicação da Anistia Fiscal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – **PROREFIS**, com aplicação da Anistia Fiscal inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Artigo 2º. Fica instituída a **ANISTIA FISCAL**, com vistas à regularização de créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2012 e devidamente inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§ 1º. O **PROREFIS** será administrado e executado pelo Setor de Cadastro e Tributação Municipal

§ 2º. A adesão ao **PROREFIS** dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º. A consolidação dos créditos fiscais alcançados por esta Lei abrange todos os débitos devidamente inscritos em Dívida Ativa em nome do contribuinte ou responsável, na forma da lei, ainda que estejam em qualquer fase de cobrança.

§ 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário recuperado a soma dos valores:

I – do tributo devido;

II – dos juros de mora;

III – da multa.

Artigo 3º. O **PROREFIS** alcança os créditos do Município cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, inclusive:

a) parcelado;

b) não constituído, desde que confessado espontaneamente;

c) decorrente da aplicação de pena pecuniária;

d) constituído por meio de ação fiscal, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 4º. A adesão e o enquadramento no **PROREFIS** deverão ocorrer no prazo fixado nesta Lei e implica:

I – Na Anistia Fiscal que dispensa o pagamento de multas e juros de mora decorrentes de créditos fiscais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012 e regularmente inscritos em Dívida Ativa;

II – que seja concedida a Anistia de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa, se pagos **À VISTA**;

III – para os pagamentos parcelados em até 3 (três) vezes a anistia sobre os juros e multas será de 80% (oitenta).

Parágrafo Único. O número de parcelas não poderá ser superior a 03 (três) e ter seu valor inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 5º. A adesão ao **PROREFIS** implica:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Na hipótese de atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, o acordo de parcelamento fica denunciado, cessando automaticamente os benefícios da Lei, com imediata inscrição na Dívida Ativa, abatendo-se o valor eventualmente quitado.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser restaurado por iniciativa do contribuinte, mediante pagamento das parcelas em atraso.

Art. 7º. Fica extinto o crédito tributário do Município com o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 8º. A formalização do pedido de parcelamento será feita por meio de requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

Art. 9º. A rescisão do acordo assumido pelo contribuinte nos termos desta Lei implica a exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, alem dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 1º. Caberá recurso da decisão que excluir o optante do **PROREFIS**, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, para o chefe do Serviço de Administração Tributária Municipal que decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre sua procedência ou não, cabendo pedido de reconsideração, que se negado, será submetido a decisão final do Prefeito Municipal.

§ 2º. Julgado o recurso procedente e homologado o acordo, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa, que valerá enquanto mantiver-se adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

Art. 10. Os benefícios de que trata esta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 11. O termo de adesão ao programa instituído por esta Lei será formalizado conforme previsto no Anexo I.

Art. 12. O Serviço de Administração Tributária Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei e, se necessário, o Executivo expedirá Decreto para regulamentá-la.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 02 de maio de 2013



José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

ANEXO I

Termo de Adesão ao PROREFIS

Base Legal: Lei nº. _____/2013

Nome:_____

Inscrição na Dívida Ativa nº. _____

Este parcelamento constitui instrumento particular de confissão e parcelamento de débito regularmente inscrito na Dívida Ativa Municipal.

Valor total do débito _____

Nº. de parcelas _____

Valor da parcela R$ _____

Data de vencimento da primeira parcela _____

O inadimplemento por 2 (duas) parcelas implica o imediato cancelamento deste Termo, ficando o saldo devedor inscrito na Dívida Ativa com sua atualização pela legislação pertinente, abatendo-se o valor eventualmente quitado.

São Sebastião do Rio Verde, MG, de de 2013.

Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Benedito Jorge da Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e demais membros da Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº. 03 de __ de _____ de 2013, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – **PROREFIS**, com aplicação da **ANISTIA FISCAL**.

JUSTIFICATIVAS

Dispõe a Lei 4.320/64, Título I, Capítulo II, dedicado à RECEITA, Art. 9º.:

> **"Tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de Direito Público, compreendendo os impostos, taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matérias financeiras destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por estas atividades."**

A renúncia de receita, cuja forma é estabelecida em lei, refere-se àquela de natureza tributária e a natureza tributária de que trata a LRF não está no campo subjetivo do intérprete e sim no CTN – Código Tributário Nacional, em seu Art. 3º.:

> **"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sansão de ato ilícito,**

instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Os encargos incidentes sobre os valores que originaram o tributo não são receitas de natureza tributária, mas constituem sansão por ato ilícito e o PROREFIS concede tão somente a Anistia sobre os encargos.

A concessão da **ANISTIA FISCAL** que compreende renúncia é aquela de caráter **NÃO GERAL** (Art. 14, II, § 1º. da LRF). Este projeto de Lei é de **CARÁTER GERAL** e todos que atenderem aos requisitos da Lei serão beneficiados.

Diante do exposto e contando com o espírito público dos vereadores desta Casa Legislativa requer-se a aprovação deste projeto de Lei que institui a **ANISTIA FISCAL**, da forma em que está apresentada.

São Sebastião do Rio Verde, 02 de maio de 2013.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

Entrou em 06/05/2013 - Comissão Estudo
Discussão e votação em 19/08/2013 -
Aprovado por unanime em 19/08/2013

APROVADO POR: 8 A 0
EM 19/08/2013

São Sebastião do Rio Verde, 02 de maio de 2013.

Ofício nº. 086/2013.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, cumprimentar V. Exa. e demais vereadores, nesta oportunidade em que trazemos à apreciação desta Casa, o anexo, Projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS, com aplicação da Anistia Fiscal e dá outras providências.

Esperamos que o Projeto de Lei em referência mereça a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Benedito Jorge da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Thomaz Constâncio, nº. 417
São Sebastião do Rio Verde – MG
CEP: 37.467-000

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 060
HORA 10:00 DATA 03/05/2013
RESPONSÁVEL: